



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.240

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 20.684 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 10-A - Ficam suspensos, no âmbito do Estado da Bahia, durante o ano de 2021, as atividades de recadastramento de servidores inativos e pensionistas que fazem aniversário nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

João Leão  
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Ricardo César Mandarino Barretto  
Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho  
Secretária da Saúde em exercício

Nelson Souza Leal  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos  
Secretária de Cultura

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima  
Secretária do Meio Ambiente em exercício

João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Luiz Carlos Caetano  
Secretário de Relações Institucionais

Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social

Luís Maurício Bacellar Batista  
Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### DECRETO Nº 20.685 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 21 de agosto até 10 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parques de diversões, museus, teatros e afins.  
.....” (NR)

“Art. 3º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 10 de setembro de 2021.  
.....” (NR)

“Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 de agosto até 10 de setembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto  
Secretário da Segurança Pública

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho  
Secretária da Saúde em exercício

Luiz Carlos Caetano  
Secretário de Relações Institucionais

## DECRETOS FINANCEIROS

### DECRETO FINANCEIRO Nº 58 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.291, de 18 de janeiro de 2021,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.291, de 18 de janeiro de 2021, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$115.360.702,00 (cento e quinze milhões e trezentos e sessenta mil e setecentos e dois reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador